

Dúvida:

Quais são as hipóteses de extinção do direito ao plano continuidade (RN 279/11)?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A extinção do direito de manutenção da condição de beneficiário em plano continuidade está prevista no artigo 26 da Resolução Normativa nº 279/11, decorrente das seguintes causas:

- Decurso dos prazos de manutenção (art. 26, I, da RN 279/11);
- Admissão do ex-empregado em novo emprego, ou seja, novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (art. 26, II, da RN 279/11);
- Cancelamento do benefício do plano de saúde pelo empregador aos seus empregados e ex-empregados (art. 26, III, da RN 279/11). Neste caso a operadora que comercializa planos individuais deverá ofertá-los (CONSU 19).

Assim, a operadora está autorizada a extinguir o contrato continuidade nas possibilidades acima descritas, quais estão expressas na norma.

